

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

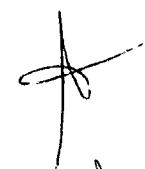
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Poder Executivo como do Legislativo.

A proposição não acarreta aumento de despesas ao Erário Público

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeira de rodas em edifícios residenciais e comerciais localizados no Município de Rio Claro, não subsistindo qualquer constitucionalidade.


RIP

51

Câmara Municipal de Rio Claro

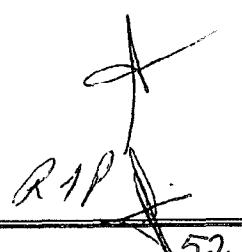
Estado de São Paulo

A proposta tem por objetivo contribuir com a autonomia dos deficientes físicos, estimulando a integração de pessoas com necessidades especiais.

Contudo, importante mencionar a existência das Leis Municipais nº 2.920/1.997 (Supermercados e Shoppings Centers devem ter cadeiras de rodas acopladas com cestas de compras) e nº 4.274/2.011 (dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências), a qual diz respeito a supermercados, casas de diversão, comércios e demais locais congêneres de grande circulação ou concentração de pessoas do Município de Rio Claro.

Quanto a Lei Municipal nº 2.920/1.997 esta Procuradoria entende não tratar do mesmo assunto relacionado no projeto sub-analise, pois a Lei trata de cadeiras de rodas acopladas com cestas de compras.

Já a Lei Municipal 4.274/2.011 obriga a disponibilidade de cadeiras de rodas em supermercados, casas de diversão, estabelecimentos de comércio e demais locais congêneres de grande circulação ou concentração de pessoas (circulação média de 50 pessoas em horários comerciais).


RIP
52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nesse sentido, ao estipular a quantidade de pessoas a Lei Municipal acima impõe requisito para cumprimento da mesma, já regulando os estabelecimentos de comércio e demais locais congêneres.

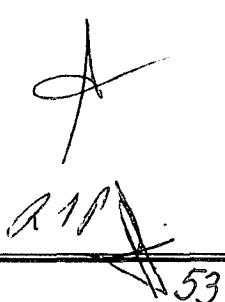
Assim sendo, analisando o presente Projeto de Lei, sugerimos as dignas Comissões Competentes que façam uma Emenda Supressiva na Ementa e no artigo 1º da mesma, conforme sugestão abaixo:

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido partes do texto da Ementa e do artigo 1º do projeto de Lei nº 76/2015, sendo na Ementa suprimido o texto “... e comerciais ...” e no artigo 1º os textos “...comerciais, bem como shoppings” ficando o texto da Ementa e do artigo 1º da seguinte forma:

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeira de rodas em edifícios residenciais localizados no município de Rio Claro)

Artigo 1º - Os condomínios residenciais, prédios privados e afins, localizados no Município de Rio Claro, que possuem elevadores de passageiros, ficam obrigados a disponibilizar ao menos uma cadeira de rodas para a locomoção de idosos, enfermos ou usuários de mobilidade reduzida.



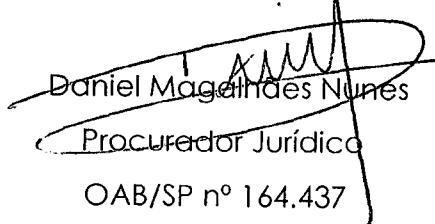
A handwritten signature consisting of a stylized 'A' and 'R' followed by the number '53' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade com ressalva.**

Rio Claro, 10 de junho de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 076/2015

PROCESSO 14.411

PARECER Nº 060/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeira de rodas em edifícios residenciais e comerciais localizados no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, conforme o Parecer Jurídico da Procuradoria deste Legislativo.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson-Adolfo Christofòletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 0762015

PROCESSO 14.411

PARECER Nº 016/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeira de rodas em edifícios residenciais e comerciais localizados no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de agosto de 2015 .



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2015

PROCESSO 14.411

PARECER Nº 044/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeira de rodas em edifícios residenciais e comerciais localizados no município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christoforetti
Relator

Dalberto Christoforetti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
AO PROJETO DE LEI Nº 076/2015.**

1) EMENDA MODIFICATIVA – A redação da Ementa passa a ser a seguinte:

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeira de rodas em edifícios residenciais localizados no município de Rio Claro).

2) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 1º passa a ser a seguinte:

"Artigo 1º - Os condomínios residenciais, prédios privados e afins, localizados no Município de Rio Claro, que possuem elevadores de passageiros, ficam obrigados a disponibilizar ao menos uma cadeira de rodas para a locomoção de idosos, enfermos ou usuários de mobilidade reduzida."

Rio Claro, 12 de junho de 2015.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora Líder do PT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 78 / 2015

(Denomina de “Henrique Pinhat” a Praça localizada na Rua M-4 A, em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins).

Artigo 1º - Fica denominada de “Henrique Pinhat” a Praça localizada na Rua M-4 A, em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de abril de 2015



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Senhor Henrique Pinhat nasceu dia 30 de Outubro de 1924, no município Rio Claro – São Paulo. Era filho de Lucia Astolfi e Pedro Pinhat.

Casou-se com Armelinda Bertim Pinhat, e dessa união nasceram os cinco filhos: Lairce Maria Pinhat, Lenira Pinhat, Laerte Antonio Pinhat, Lenice Aparecida Pinhat e Leovaldo Antonio Pinhat.

Morava na área rural, onde atuava como lavrador, posteriormente mudou-se para a cidade. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 13 de Abril de 2001 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Henrique Pinhat.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO JOÃO DE CAMPOS®



D E C L A R A C A O D E O B I T O Numero: 06223

Rio Claro, 16.04.01

Falecido: HENRIQUE PINHAT

Sexo: Masculino Cor: BRANCA Data Nascimento: 30.10.24 Idade: 76 anos

CIC:263.364.648-49 RG:3.752.443 Profissao:APOSENTADO

Natural de: RIO CLARO UF: SP Estado civil: Casado(a)

Endereco:RUA M-04 - 293 Bairro:VILA MARTINS

Cidade:RIO CLARO UF:SP Nr. beneficio:

Pai: PEDRO PINHAT

Estado Civil: Falecido

Natural de:

UF: Profissao:

Mae: LUCIA ASTOLFI

Estado Civil: Falecido

Natural de:

UF: Profissao:

Res.Pais: Bairro: Cidade: UF:

Bens a inventariar: Nao Usufruto: Sim Testamento: Nao Eleitor: Nao

1a. nupcias:ARMELINDA PINHAT

em 06.09.47 UF:SP

Cartorio:RIO CLARO Cert.:4731 Lv.:51 fls.:64 E VS

Deixa os seguintes filhos: NOME-IDADE

LAIRCE-51// LENIRA-49// LAERTE-47// LENICE-42// LEOVALDO-39//

Local Falecimento: HOSPITAL EVANGELICO, SANTA CRUZ

Cidade: RIO CLARO UF: SP Data Fal.: 13.04.01 Horario: 23:55

Medico: DR. JOSE ANTONIO UNGARETTI SELINGARDI CRM: 47.964

Medico: CRM:

Causa da Morte:

FALENCIA MULTIPLOS ORGAOS, INSUFICIENCIA RENAL, POS OPERATORIO ANEURISMA AORTA A BDOMINAL, CORONARIOPATIA.

Cemiterio: S.J.BATISTA Cidade: RIO CLARO UF: SP

Data de Sepultamento: 14.04.01 Horario: 14:00 horas.

Reli a presente declaracao e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestacoes. A presente declaracao e valida para fins de sepultamento e remocao de corpos, inclusive para alem dos limites do Municipio de Rio Claro, nos termos do Artigo 80 da Lei nr. 6.015 e da Portaria nr. 12/94 da Corregedoria Permanente.

Cartorio de Registro Civil de Rio Claro - End.: Rua 5, 540 - Rio Claro-SP.

Valor do Obito...R\$: 0,00

Declarante: LAERTE ANTONIO PINHAT, 47 anos, Casado(a)

Documentos:RG - 7.892.322 UF:SP

Grau de Parentesco: FILHO

Profissao: MECANICO

Bairro: VILA MARTINS

Endereco..: RUA M-04 - 269

UF: SP

Fone...: 534.0705

Cidade....: RIO CLARO

Aelange Bueno Tamargo

Nome do Funcionario

LAERTE ANTONIO PINHAT

4a. via - Declarante

Nós, família do Senhor Henrique Pinhat, representados por sua esposa Armelinda Bertim Pinhat, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Praça, localizada na Rua M-4 A, em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins, de "Henrique Pinhat", Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.

Armelinda Bertim Pinhat

Armelinda Bertim Pinhat

HISTÓRICO

Senhor Henrique Pinhat nasceu dia 30 de Outubro de 1924, no município Rio Claro – São Paulo. Era filho de Lucia Astolfi e Pedro Pinhat.

Casou-se com Armelinda Bertim Pinhat, e dessa união nasceram os cinco filhos: Lairce Maria Pinhat, Lenira Pinhat, Laerte Antonio Pinhat, Lenice Aparecida Pinhat e Leovaldo Antonio Pinhat.

Morava na área rural, onde atuava como lavrador, posteriormente mudou-se para a cidade. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares. Bom filho e esposo, e exemplar pai e avô, sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 13 de Abril de 2001 veio a falecer.

Câmara Municipal de Rio Claro

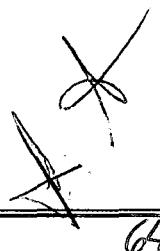
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 078/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 078/2015, PROCESSO N° 14413-401-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria da nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Henrique Pinhat" a Praça localizada na Rua M-4-A, em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada declaração de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).


64

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a Unidade de Pronto Atendimento em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 8 de maio de 2015.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

PROCESSO 14.413

PARECER Nº 070/2015

O presente Projeto de autoria do nobre vereador Paulo Marcos Guedes, denomina de "Henrique Pinhat" a praça localizada na Rua M-4-A em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17 – Vila Martins.

Esta Comissão **legalidade** do presente Projeto de Lei tendo em vista o Parecer do Jurídico desta Casa e a resposta do Executivo.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015 .

The image shows three handwritten signatures in black ink on a white background. The top signature is for 'Agnelo da Silva Matos Neto', the middle-left is for 'Anderson Adolfo Christoforetti Relator', and the middle-right is for 'Paulo Marcos Guedes'. Each signature is enclosed in a thin-lined oval.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

PROCESSO 14.413

PARECER Nº 59/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, denomina de “Henrique Pinhat” a praça localizada na Rua M-4-A em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17, Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de setembro de 2015.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

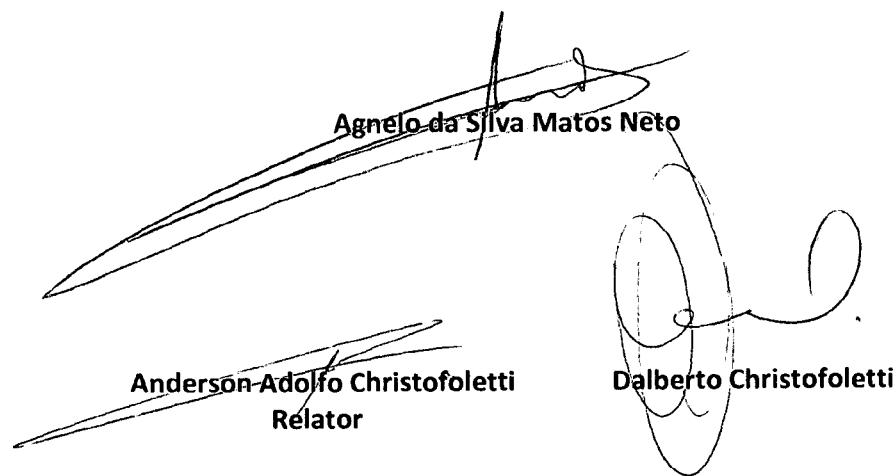
PROCESSO 14.413

PARECER Nº 051/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, denomina de “Henrique Pinhat” a praça localizada na Rua M-4-A em confluência com a Rua M-4 e Avenida M-17 – Vila Martins.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2015.


Agnelo da Silva Matos Neto
Anderson-Adolfo Christofeletti
Relator
Dalberto Christofeletti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 847/2015

Rio Claro, 02 de julho de 2015

Excelentíssimo Sr

Em atenção ao requerido no projeto de Lei nº 078/2015, informamos ao nobre Presidente desta prestigiosa Casa de Leis, que conforme informações da Secretaria Municipal de obras, a referida Praça não possui denominação.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Engº Palminio Altimari Filho
Prefeito Municipal

Exmo Sr

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

RIO CLARO- SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 29 / 2015

(Institui no âmbito da Edilidade Rioclarense a Campanha Novembro Azul).

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Edilidade Rioclarense a Campanha Novembro Azul, que será realizado anualmente no dia 17 de novembro.

Artigo 2º - A Campanha Novembro Azul será um mês de conscientização na luta contra o câncer de próstata, onde serão programadas uma série de atividades incentivando os homens a fazerem os exames preventivos e identificando esse dia com o laço azul.

Artigo 3º - A Campanha Novembro Azul tratará de temas específicos entre outras atividades: conferências, simpósios, palestras e exposições sobre o tema.

Artigo 4º - A Campanha do Novembro Azul tem por objetivo iluminar os monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins com o propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de próstata e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Artigo 5º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades paralelas à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora



RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 029/2015, PROCESSO N° 14486-473-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2015, de autoria das nobres Vereadoras Raquel Picelli Bernardinelli e Maria do Carmo Guilherme, que institui no âmbito da Edilidade Rioclarense a Campanha Novembro Azul.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

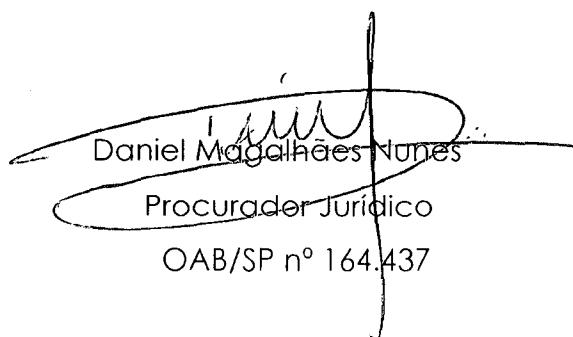
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o Projeto de Decreto Legislativo prevê, no âmbito da Edilidade Rioclarense, a Campanha Novembro Azul.

Dessa forma, o projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de outubro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2015

PROCESSO 14.486

PARECER Nº 089/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a **Campanha Novembro Azul**.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 5 de outubro de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2015

PROCESSO 14.486

PARECER Nº 062/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a **Campanha Novembro Azul**.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 5 de outubro de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu


José Pereira dos Santos
Relator


Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2015

PROCESSO 14.486

PARECER Nº 068/2015

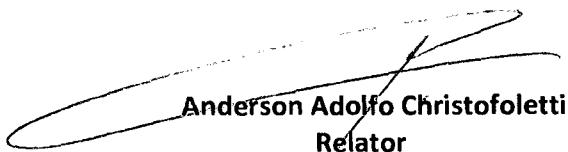
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria das nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a Campanha Novembro Azul.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

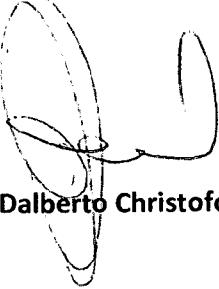
Rio Claro, 5 de outubro de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DAS VEREADORAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2015.

1) EMENDA MODIFICATIVA – O Artigo 6º passa a ser Artigo 7º

2) EMENDA ADITIVA – A redação do Artigo 6º passa a ser a seguinte:

Artigo 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas com as verbas do orçamento vigente ou suplementadas se necessário, inclusive para elaboração de materiais de divulgação sobre o tema.

Rio Claro, 05 de outubro de 2015.

MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB

Raquel P. Bernardinelli
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI
Vereadora Líder do PT